



**CONTRATO nº 040/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM E, DO OUTRO, A EMPRESA R. M. ALVES DA CRUZ, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Rua Maria do Rosário Melo, nº 218, Areia Branca, Ibimirim, Pernambuco, neste ato representado legalmente pela secretária executiva da administração, a **Senhora Simone Cristina da Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8342842 SDS/PE e inscrita no CPF /MF sob o nº 103.225.604-46, residente nesse município doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **R. M. ALVES DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.958.833/0001-53, com sede na Rua Floriano Peixoto, Nº 158, Centro, Agrestina, Estado de Pernambuco, representada pelo Senhor **Renata Maffisa Alves da Cruz**, Brasileira, solteira, empresária inscrita no CPF sob o nº 720.280.844-72 e portadora da identidade nº 00375096509 DETRAN PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato tem por objeto Prestação do serviço de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos agentes públicos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, em licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, proposta e conteúdo programático do treinamento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 92, II da Lei nº. 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

**§ 1º - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Para justificar a inexigibilidade aplicada ao art. 74, III, "f" cumulada com o art. 72 da lei 14.133/21, fica acertado que o especialista que ministrará o treinamento em tela será o Dr. Prof. Hamilton Bonatto, BONATTOProcurador do Estado do Paraná; Mestre em Planejamento e Governança; Engenheiro Civil; Licenciado em Ciências e Matemática (Licenciatura Plena); Especialista e Direito Constitucional; Especialista em Advocacia



Pública; Especialista em Construção de Obras Públicas; e Especialista em Ética e Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

Os serviços serão executados cumprindo a CARGA HORÁRIA de 16 (dezesesseis) horas de treinamento presencial, no Auditório da Fecomércio, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife, Estado de Pernambuco, com o seguinte conteúdo programático:

- Noção geral da lei nº 14.133/2021;
- Obras e serviços de engenharia: definições;
- Elementos técnicos instutores para a contratação de obras e serviços de engenharia;
- O contrato administrativo de obras e de serviços de engenharia;
- Reequilíbrio econômico-financeiro;
- Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;
- Alterações contratuais;
- Controle de execução de obras e serviços de engenharia com os diversos regimes de execução;
- Sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia;
- Recebimento de obras e serviços de engenharia;
- Inexecução, extinção e penalidades em contratos de obras e serviços de engenharia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).**

5.1 O valor unitário será de R\$ 1.597,00 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais), e o valor total do presente contrato é de R\$ 20.761,00 (vinte mil, setecentos e sessenta e um reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo sua execução realizada nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025, no Auditório da Fecomércio, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife, Estado de Pernambuco.

Os custos com deslocamento e hospedagem dos inscritos ficarão por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04.128.0421.2014.0000 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

**O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

**A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- A CONTRATANTE compromete-se arcar com os custos de deslocamento e hospedagem.
- Realizar o pagamento conforme o pactuado.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137 e seguintes da lei 14.133/21.

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Conforme art. 138, em seu § 2º, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado deverá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).**



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/21).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 *usque* 136 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no artigo 125 da lei 14.133/21, caso seja aplicável ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).**

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1 da lei 14.133/21.

Em atendimento ao § 3º do já citado art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do *GESTOR*:

**GESLLY BATISTA DO NASCIMENTO**, inscrito na matrícula sob o nº 230748

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade *FISCAL*:



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

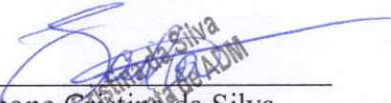
**ANDRESSA MIKAELLY DE ASSUNÇÃO RAMALHO**, inscrito na matrícula sob o nº 120539

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ibimirim/PE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibimirim/ PE, 13 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Simone Cristina da Silva  
Secretária Executiva de Administração  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATA MAFFISA ALVES DA CRUZ  
Data: 14/01/2025 18:42:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

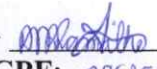
Renata Maffisa Alves da Cruz  
Representante legal da  
R. M. Alves da Cruz

**TESTEMUNHAS:**

I -

  
CPF: 039.756.864-99

II -

  
CPF: 096256244-80